

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei nº 20/2025, que altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.705/2005, acrescentando inciso XIX e dá outras providências, com exposição de motivos em anexo.

**Senhor Presidente.
Nobres Edis.**

I. Preliminarmente, frisa-se que, o exercício da iniciativa do projeto de lei em questão está corretamente exercido, posto que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, referente aos servidores ocupantes do cargo de professores municipais.

II. Trata-se de alteração de Lei, com o objetivo de acrescentar dispositivo para adequar a legislação municipal no tocante às horas de convocação para o regime de trabalho suplementar dos professores, em atenção a decisões judiciais já inseridas no âmbito jurisprudencial, com o entendimento de que tais horas de convocação suplementar, "não se caracterizam como base de contribuição previdenciária, por não possuírem natureza permanente, nem integram a remuneração habitual do servidor".

Em outras palavras, pelos motivos acima descritos, não haverá desconto de contribuição previdenciária, exclusivamente sobre os valores recebidos pelos professores municipais, a título de horas de convocação trabalhadas para o regime de trabalho suplementar.

A Lei Municipal nº 1.705/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, em seu art. 17, assim dispõe:

Art. 17 Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - o auxílio para diferença de caixa;

V - o auxílio para alimentação;

VI - o salário-família;

VII - o prêmio por assiduidade;

VIII - a gratificação por serviço extraordinário;

IX - as férias indenizadas;

X - a gratificação de difícil acesso;

XI - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta Lei;

XII - os jetons;